
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO N.º 5.598, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002

Homologa a Resolução nº 34, de 18 de outubro de 2002, através da qual a Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Sócio-Econômico do Estado do Pará aprova a concessão de benefício fiscal à empresa SMG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., conforme o Processo SEPLAN nº 39.734/2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 34, de 18 de outubro de 2002, através da qual a Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Sócio-Econômico do Estado do Pará aprova a concessão de benefício fiscal à empresa SMG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., nos termos do Parecer da Câmara Técnica, constante do Processo SEPLAN nº 39.734/2002.

Art. 2º O Poder Executivo editará, no prazo de 30 (trinta) dias, o decreto concessivo para fruição desse benefício, a ser elaborado pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda - SEFA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de outubro de 2002

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 18 DE OUTUBRO DE 2002*

Aprova a concessão de benefício fiscal à empresa SMG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, conforme Processo SEPLAN nº 39.734/2002.

A Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Sócio-econômico do Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002;

Considerando o Parecer da Câmara Técnica, anexo ao Processo SEPLAN nº 39.734/2002;

Considerando, ainda, o Parecer Técnico do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos - GAAP, anexo ao processo SEPLAN nº 39.734/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a concessão de benefício fiscal à empresa SMG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, nos termos constantes do Parecer da Câmara Técnica.

Art. 2º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Sócio-econômico do Estado do Pará, em 18 de outubro de dois mil e dois.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Coordenador da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Sócio-econômico do Estado do Pará

* Publicado no DOE(Pa) nº 29.811, de 29.10.02.

** Republicado no DOE (Pa) 29.812, de 30.10.02.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ